



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



PORTARIA FLAMA N. 04/2023

Regulamenta o procedimento administrativo para o atendimento de denúncia e apuração de infração administrativa ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente); e:

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal n. 1.139/2006, que autoriza a instituição da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, define as suas áreas de atuação, a sua finalidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas da Lei Complementar Municipal n. 142/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.727/2006, que aprova o Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a FLAMA é órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), além de órgão constituinte do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), conforme dispõem, respectivamente, o 9º, I, e 10, *caput*, da Lei Municipal n. 2.293/2022 (Política Municipal do Meio Ambiente), o art. 10, VI, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e o art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Municipal n.





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



2.293/2022, os servidores do órgão ambiental municipal que tiverem conhecimento de infração ambiental são obrigados a encaminhar o fato à autoridade ambiental para que seja promovida a sua apuração imediata, observado o processo administrativo previsto nesta lei e em regulamento interno, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Municipal n. 2.293/2022, qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, fazendo-o preferencialmente através do canal oficial de denúncias indicado pelo órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei Municipal n. 2.293/2022, recebida a denúncia, e após confirmação da prática lesiva ao meio ambiente, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração do fato em questão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento administrativo para o atendimento de denúncia e apuração de infração administrativa ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, instaurada de ofício ou mediante representação, dar-se-á na forma desta Portaria.

Parágrafo Único. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I – atendimento: meio de comunicação escrita realizado pelo usuário externo para o pedido/encaminhamento de informação, sugestão, reclamação, denúncia, elogio





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



ou solicitação, desde que não vinculado a Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

II – despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

III - ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta, encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

IV - processo administrativo: ato administrativo de abertura de processo administrativo realizado por usuário interno, com o recebimento de numeração própria.

V - representação: denúncia formalizada por usuário interno ou externo sobre fato que contenha indícios de infração administrativa ambiental;

VI - usuário externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio de Atendimento ou Protocolo FLAMA.

VII - usuário interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 3º. Qualquer pessoa, ao constatar a existência de indícios de infração





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



administrativa ambiental, poderá dirigir representação à Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 1º. A representação feita por usuário externo deverá ser formalizada via Plataforma 1Doc, através do link <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, ou via e-mail, através do endereço eletrônico protocoloflama@laguna.sc.gov.br, que será cadastrada na Plataforma 1Doc pelo servidor responsável da Fundação.

§ 2º. Em caso de representação feita via Plataforma 1Doc, após o preenchimento do cadastro no sistema, o usuário externo deverá selecionar o item “Atendimento”, o assunto “Meio Ambiente”, a finalidade “denúncia”, e preencher os dados relativos à denúncia no campo “Descrição”, devendo conter, sempre que possível:

- I – descrição resumida da infração (fato ocorrido);
- II – data da infração;
- III – local da infração (endereço e mapa de satélite);
- IV - dados do infrator (nome completo);
- V – fotografias.

§ 3º. Em caso de denúncia realizada via e-mail, o preenchimento dos dados descritos no item I a V do parágrafo anterior é obrigatório, sob pena de arquivamento sumário da representação.

§ 4º. O canal indicado no parágrafo primeiro deste artigo deverá ser utilizado até que seja criado um canal específico de atendimento da FLAMA, acessível através do mesmo link, momento em que os pedidos deverão ser realizados por este canal.

Art. 4º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o procedimento deverá obedecer ao rito descrito no art. 9º da Portaria FLAMA n. 05/2023.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO INTERNA





FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE

Gabinete da Presidência



Art. 5º. Os servidores da FLAMA que tiverem o conhecimento da existência de indícios de infração administrativa ambiental no exercício de sua função têm o dever de encaminhar o fato ao Presidente da Fundação, sob pena de responsabilização.

Art. 6º. A representação interna deverá ser formalizada mediante a abertura de Processo Administrativo pelo usuário interno.

Art. 7º. Em se tratando de infração administrativa ambiental constatada em decorrência de procedimento administrativo próprio aberto na Fundação, o servidor descreverá a infração no ato a ser emitido no respectivo documento (parecer técnico, parecer jurídico ou documento equivalente) e realizará a sua juntada como anexo do processo administrativo a ser aberto.

Art. 8º. A representação deverá conter, sempre que possível, os dados indicados nos incisos I a V do art. 3º, § 2º, desta Portaria.

Art. 9º. A representação interna deverá obedecer ao rito descrito no art. 9º da Portaria FLAMA n. 05/2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 04/FLAMA.

Laguna, 06 de fevereiro de 2023.

AÍLTON BITENCOURT
Presidente
Matrícula n. 6957-01

